



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 75/2019

Pregão Presencial nº 25/2019

Por este instrumento de Contrato, que entre si celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE PÉROLA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Dona Pérola Byington, nº 1800, inscrito no CNPJ sob o nº 81.478.133/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. DARLAN SCALCO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Gonçalves Dias nº 160, neste Município de Pérola, Estado do Paraná, portador do CPF sob nº 005.856.939-19, portador da Cédula de Identidade n.º 7.082.394-2/SSP-PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a empresa **VOLKSWAGEM DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS. AUTOMOTORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 59.104.422/0024-46, com sede na Av. Carlos Pedrosa da Silveira nº 10.000, CEP: 09.823-901, Piracanguaga, na cidade de Taubaté/SP, neste ato representada pelo seu Procurador o Senhor **GUSTAVO GEBARA CINQUEGRANA**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 7.391.327-6 SSP/PR-PR, residente na cidade de Curitiba/PR, inscrito no CPF sob o nº 033.188.679-00. E pelas partes é dito que o presente contrato nos termos que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO – O presente contrato é celebrado em decorrência do Procedimento Licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 25/2019**, homologado em data de 28/06/2019, por meio da qual a contratada foi declarada vencedora e lhe foi adjudicado o objeto do presente contrato, que integram o presente Termo e na Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

PARÁGRAFO ÚNICO (DOCUMENTOS APLICÁVEIS): Para efeitos obrigacionais, tanto o **Pregão Presencial nº 25/2019**, quanto à proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO – O presente contrato tem por objeto a Aquisição de 01 (um) veículo de passeio 0Km ano/modelo 2019, com recursos provenientes do termo de adesão ao “Programa de Apoio e Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Tutelares do Estado do Paraná”, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS, e o Município de Pérola, Estado do Paraná, conforme descrição abaixo:

Item	Quant	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	1	UN	Veículo de passeio com capacidade para 05 pessoas, veículo na cor branca, ano de fabricação 2019/2019, 0 km, ar condicionado (Quente e Frio) com filtro de poeira e pólen, airbag duplo, porta malas com capacidade mínima de 280 litros, transmissão manual de 05 marchas à frente e 1 ré, computador de bordo, tanque de combustível com capacidade mínima de 55 Litros, rodas de liga ARO 15”, pneus novos, jogo de tapetes, potência mínima de 100 CV, bicombustível (Gasolina e Etanol), 05 portas, Sistema de freios “ABS, EBD, ESS,” faróis com superfície interna preta (máscara negra), maçanetas externas e para-choques na cor do veículo, direção assistida (Hidráulica, Elétrica, ou Elétrica Progressiva), travas elétricas nas portas, vidros elétricos nas 04 portas, sensor de estacionamento traseiro, limpador de para-brisa com temporizador, desembaçador do vidro traseiro, para-sol com iluminação e espelho para motorista e passageiro, tomada 12v no console central, chave canivete com	Volkswagem Voyage Sedan1.6	59.500,00	59.500,00



MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná



			comandos, farol de neblina, banco do motorista com regulagem de altura, alerta sonoro de faróis acessos, alerta sonoro e visual de não utilização do cinto de segurança, bancos de tecido com detalhes, tela LCD sensível ao toque de no mínimo 06 polegadas integração com smartphones, Rádio AM/FM, Entrada USB, Conexão Bluetooth para Celular e Configurações do Veículo, antena de teto, volante com regulagem de altura e profundidade, controle das funções do rádio e telefone no volante(para segurança), espelhos retrovisores externos elétricos, com repetidor de seta e na cor do veículo, garantia mínima de 12 meses nas peças e acessórios e 36 meses no motor e câmbio, incluso todos os itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, e Adesivo da Logomarca do Programa.			
--	--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor global para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R\$ 59.500,00** (cinquenta e nove mil e quinhentos reais), daqui por diante denominado **“VALOR CONTRATUAL”**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA deverá manter-se regularizada, perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), para que o CONTRATANTE possa efetuar os devidos pagamentos.

CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes com a aquisição, objeto deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid.	Sub função	Função	Progr.	Ação	Proj. Ativ.	Categ. Econ.	Despesa
09	09.02	243	8	11	0	149	449052520000	2380

CLÁUSULA QUINTA (DO PRAZO DE VIGÊNCIA): O prazo de vigência do presente contrato será com término previsto para 01 de julho de 2020, com início a partir da ata de assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO (DO FORNECIMENTO): O fornecimento do objeto será de forma imediata e o veículo deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da requisição do setor solicitante ou funcionário designado para tal fim, correndo por conta da Contratada as despesas tributos, frete, transporte, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA (DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO): O pagamento será efetuado em até **30 dias após a entrega do veículo**, após emissão da respectiva nota fiscal, com a apresentação da nota fiscal/fatura na Prefeitura Municipal, à vista do respectivo Termo de Recebimento do objeto e liberação de recursos financeiros junto à **SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDS**.

I – O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em 02 (duas) vias, na sede do contratante.

II – O bem licitado deverá ser faturado em nome do Município de Pérola, no CNPJ nº 81.478.133/0001-70.

III – O faturamento deverá ser apresentado conforme segue:

a) Nota fiscal, com o nome do bem fornecido, número e tipo da licitação, número do contrato de fornecimento com o Município, e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pelo contratante;

b) Fatura, com o nome do bem fornecido, número e tipo da licitação, número do contrato, número do Banco, agência, Conta corrente, nome da cidade em que deverá ser efetuado o pagamento, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pelo contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores propostos pela empresa não poderão sofrer qualquer tipo de reajuste, nem para mais ou para menos na vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS PENALIDADES): Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo a multa estipulada em 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e podendo ser aplicada conjuntamente aos incisos I, III e V nos termos do § 2º do artigo supracitado.

CLÁUSULA OITAVA (DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO): A cessão total ou parcial a terceiros dos direitos decorrentes deste contrato, dependerá da prévia anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às condições previstas neste contrato.



CLÁUSULA NONA (DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS): Todos os documentos e cartas serão trocados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA através de protocolo, não sendo considerada nenhuma outra forma como prova de entrega dos documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO): A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito, o presente contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I Inadimplemento da CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas no presente contrato;
- II Inobservância das especificações e recomendações técnicas;
- III Falência ou liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, decretada ou homologada, ou a instauração de insolvência civil;
- IV Todos os demais casos previstos no art 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS OBRIGAÇÕES): Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação.

1. Assegurar o fornecimento do bem, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;
2. Cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social ou tributário, de sua responsabilidade, incidentes sobre o bem objeto deste Contrato.
3. Entregar o bem nos locais indicados pela Prefeitura, correndo por conta da Contratada as despesas com frete, taxas, impostos, seguros de transporte, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento do veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS CONDIÇÕES GERAIS): Todos os tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência deste contrato correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

a) O período de garantia deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses de acordo com o manual de garantia de manutenção do fabricante, contados a partir da data de expedição do Termo de Recebimento Definitivo ou emissão da Nota Fiscal.

b) Deverá ser apresentada assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva do veículo de acordo com as recomendações do fabricante consertando ou substituindo, conforme o caso, as peças que apresentarem eventuais defeitos;

c) Os serviços de garantia e assistência técnica do veículo deverão ser prestados, obrigatoriamente, por oficina autorizada pelo fabricante. Os serviços e revisões do veículo serão realizados no local indicado pela licitante vencedora, não havendo nenhum custo adicional referente a deslocamento, hospedagem e a realização destes serviços. Caso seja necessário o transporte do veículo até a oficina autorizada, será por conta da licitante vencedora.

d) A garantia e assistência técnica do veículo deverão abranger peças e componentes contra defeitos de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso dos mesmos.

e) Durante o período de garantia e assistência técnica, o Município não efetuará nenhum tipo de pagamento à licitante vencedora a título de deslocamento de pessoal, veículos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, peças, fretes de peças, mão de obra e outros.

f) A licitante vencedora deverá manter atualizada, durante o período de garantia e assistência técnica, telefone, fax e endereço eletrônico e logradouro, devendo comunicar ao Departamento de Compras e Licitação, da Prefeitura Municipal, qualquer alteração de dados.

g) A licitante deverá em se tratando do uso da garantia. Oferecer seguro e transporte através de caminhão plataforma com guincho próprio ou contratado para o veículo.

h) A contratada deverá oferecer assistência técnica autorizada num raio de 70 (setenta) quilômetros de distância da sede do Município de Pérola, comprovando com apresentação do alvará de funcionamento da assistência técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná



c) “**prática conluiada**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - (DAS CONDIÇÕES GERAIS): Todos os tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência deste contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO): As partes, em comum acordo, elegem como foro privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas e questões de interpretação relativas ao presente contrato, o Foro da Comarca de Pérola/PR.

E, por estarem justos, certos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas constantes.

Pérola/PR, 01 de julho de 2019.

DARLAN SCALCO
Prefeito.
Contratante

**VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍC
AUTOMOTORES LTDA.**
GUSTAVO GEBARA CINQUEGRANA
Contratada

TESTEMUNHAS:

MAYCON JUNIOR DOS SANTOS
Secretário Municipal de Assistência Social

CLAUDEMIR DE OLIVEIRA CARVALHO
Chefe de Gabinete